

S João do Estoril, 22 de Julho de 2016

ESTATUTOS

Estatutos da Associação, objecto de actualização de acordo com o regime resultante do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

CAPÍTULO I

(Constituição, Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

1. É constituída por tempo indeterminado e de harmonia com a lei e os presentes estatutos do "BIPP - Inclusão para a Deficiência", adiante designada por Associação.
2. É uma Associação que visa a racionalização dos meios que o Estado e a sociedade civil colocam ao serviço das pessoas com necessidades especiais na procura e promoção das soluções melhores e mais eficientes para os seus problemas e, bem assim, garantir-lhes apoio de elevada qualidade.
3. A Associação adopta a sigla BIPP.

Artigo 2º

1. A Associação tem sede na Rua Costa Pinto, número onze, rés-do-chão, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

Artigo 3º

1. A Associação é alheia a qualquer manifestação estranha às actividades a que se destina e não terá fins lucrativos.

CAPÍTULO II

(Objectivos e Atribuições)

Artigo 4º

1. Constituem, nomeadamente, atribuições da Associação, no que respeita a cidadãos com necessidades especiais e suas famílias, a realizar mediante o recurso a uma estrutura profissional e ao voluntariado e em colaboração com as famílias e cidadãos, as instituições, os prestadores de serviços e os órgãos de informação:

BIPP - Inclusão para a Deficiência - Associação
Instituição Particular Solidariedade Social
(Registo nº16/06 da DGSS)
NIF 508908507

SEDE: Rua Costa Pinto nº 11 r/c 2765-473 S João Estoril
Tels. 21 8204886 / 962390448
www.bipp.pt geral@bipp.pt

[Handwritten signatures and initials]

- a) Fornecer orientação na selecção de serviços para cidadãos e para todas as pessoas com necessidades especiais e informação sobre alternativas disponíveis;
- b) Fornecer informação para obtenção de apoios do Estado e sobre os direitos dos cidadãos com necessidades especiais;
- c) Fornecer apoio para garantir a continuidade de cuidados de qualidade ao longo da vida e a coordenação entre os serviços que os prestam;
- d) Promover e desenvolver atividades de apoio a pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, visando a promoção do seu bem estar e a elevação da sua qualidade de vida;
- e) Promover a valorização pessoal e socioprofissional dos jovens e adultos portadores de deficiência cujas características não permitam a integração imediata e efectiva no mundo normal de trabalho.

2. Com vista a atingir os objectivos acima propostos, a Associação poderá optar pela criação de diversas respostas sociais, nomeadamente, a criação de centros de atendimento, de acompanhamento e animação para pessoas com deficiência, centros de actividades ocupacionais, o acolhimento familiar para pessoas adultas com deficiência, criação e manutenção de lares residenciais, transporte de pessoas com deficiência.

3. A Associação pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins não lucrativos.

CAPÍTULO III

(Associados)

Artigo 5º

A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos e honorários.

Artigo 6º

1. Podem ser admitidos como sócios Efectivos todas as pessoas, singulares ou colectivas, com interesse na prossecução do objecto da Associação.

2. São sócios Honorários, as pessoas que pela qualidade dos trabalhos realizados ou colaborações relevantes à Associação, assim mereçam ser distinguidos.

Artigo 7º

1. A admissão dos sócios Efectivos compete à Direcção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pelo candidato.

2. A admissão de sócios Honorários compete à Assembleia Geral mediante deliberação tomada sob proposta subscrita por dois sócios efectivos.

Artigo 8º

1. Os sócios podem demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à Direcção.

2. A readmissão dos sócios demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 9º

São direitos dos sócios:

- a) Ser informados e participar nas actividades promovidas pela Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação, postos à disposição dos sócios;
- d) Apresentar sugestões e propostas à Direcção sobre questões de interesse para a Associação.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Cumprir o Código Deontológico da Profissão;
- c) Ser imparcial, honesto e justo no desempenho das suas funções profissionais;
- d) Servir a Associação nos Corpos Sociais e demais funções para que forem designados ou eleitos;
- e) Colaborar nas actividades a que forem chamados, por força das funções que exerçam;
- f) Pagar a quota que for fixada de acordo com os presentes estatutos;
- g) Participar por escrito à Direcção, qualquer alteração dos seus dados de identificação, residência, emprego e situação profissional, no prazo de trinta dias;
- h) Cumprir as deliberações e decisões da Direcção, tomadas de acordo com os estatutos.

Artigo 11º

Perda de direitos e qualidades de sócios:

1. Incorrem nas penas de advertência, suspensão temporária de direitos ou perda da qualidade de sócio, consoante a gravidade da infracção, os sócios que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo 10º, bem como os que praticarem actos lesivos dos interesses da Associação.
2. O sócio que se encontrar em mora de pagamento de quotas, ou seja, quem não pagar as suas quotas durante o primeiro mês do período a que as mesmas se referem, e que avisado por carta registada, não efectue o pagamento da importância devida no prazo de trinta dias ou nesse mesmo período não estabeleça com a Direcção um plano de regularização da dívida ou inicie essa mesma regularização, fica suspenso temporariamente dos direitos de sócio e por isso mesmo sem qualquer dos serviços e regalias que decorrem da qualidade de sócio.
3. Perde a qualidade de sócio quem estiver três meses suspenso, nos termos do número 2 e que durante esse período não efectue o pagamento da importância em dívida.

CAPÍTULO IV

(Regulamento Disciplinar)

Artigo 12º

O poder disciplinar é exercido pela Direcção.

Artigo 13º

1. A infracção culposa aos deveres legais ou estatutários dos sócios é punível com:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos por determinado número de dias;
 - c) Exclusão do associado;
2. Serão excluídos da Associação:
 - a) Os sócios que por palavras ou acções se mostrem contrários aos princípios éticos e deontológicos adoptados pela Associação;
 - b) Os sócios que pela sua conduta, contribuam intencionalmente para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação e dos seus associados;
 - c) Os sócios que, sem justificação, se atrasem no pagamento das quotas por período superior a um ano.

BIPP – Inclusão para a Deficiência – Associação
Instituição Particular Solidariedade Social
(Registo nº16/06 da DGSS)
NIF 508908507

SEDE: Rua Costa Pinto nº 11 r/c 2765-473 S João Estoril
Tels. 21 8204886 / 962390448
www.bipp.pt geral@bipp.pt

Artigo 14º

1. O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, poderá ser antecedido, por inquérito com duração não superior a sessenta dias.
2. A nota de culpa será deduzida por escrito e notificado o infractor, através de correspondência registada com aviso de recepção.
3. O arguido produzirá, se entender, a sua defesa no prazo máximo de dez dias úteis após a notificação.
4. A decisão será notificada ao arguido e comunicada à Direcção.

Artigo 15º

Das decisões condenatórias da Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral que analisará em últimas instâncias.

CAPÍTULO V

(Órgãos Sociais)

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

São Corpos Gerentes da Associação:

1. Assembleia Geral;
2. Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos.
2. Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.
3. O presidente da Instituição ou cargo equiparado, só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
4. É incompatível a eleição de um mesmo sócio para mais de um órgão ao nível nacional.
5. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que cumulativamente:

BIPP – Inclusão para a Deficiência – Associação
Instituição Particular Solidarietà Social
(Registo nº16/06 da DGSS)
NIF 508908507

SEDE: Rua Costa Pinto nº 11 r/c 2765-473 S João Estoril
Tels. 21 8204886 / 962390448
www.bipp.pt geral@bipp.pt

- a) estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos
- a) sejam maiores
- b) tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 19º

Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Artigo 20º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura reconhecida notarialmente ou com a exibição do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão do representado, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 21º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 22º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral que é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia, de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos direitos associativos.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

BIPP - Inclusão para a Deficiência - Associação
Instituição Particular Solidariade Social
(Registo nº16/06 da DGSS)
NIF 508908507

SEDE: Rua Costa Pinto nº 11 r/c 2765-473 S João Estoril
Tels. 21 8204886 / 962390448
www.bipp.pt geral@bipp.pt

Artigo 23º

1. Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões de Assembleia;
- c) Dirigir os trabalhos e encerrar as actas;
- d) Assistir quando entender conveniente às reuniões da Direcção;
- e) Conferir posse à Mesa da Assembleia e aos Membros da Direcção e aos membros do Conselho Fiscal.

2. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente e redigir e assinar as actas.

3. Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger os membros da Mesa de Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Definir e aprovar planos de acção e relatórios anuais da Associação;
- d) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como apreciar e votar o relatório e contas da gestão;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa, bem como sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação e, bem assim, deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- h) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações;
- j) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- l) Fixar os valores da jóia de inscrição e da quota mínima mensal;
- m) Proceder à exclusão de associados, mediante proposta da Direcção, em Assembleia Geral.

Artigo 24º

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituo, com a antecedência mínima de trinta dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de dois terços dos associados efectivos, com a antecedência de quinze dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.
3. A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante aviso postal expedido para cada associado ou por correio electrónico e publicado na página de internet da Associação, devendo ainda ser afixado na sede e noutros locais de acesso público.
4. A convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
4. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
5. Nos casos das alíneas g), h) e i) do nº 3 do artigo 23º, as deliberações serão tomadas por voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Artigo 25º

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Artigo 26º

A eleição da Mesa da Assembleia e da Direcção faz-se por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 27º

1. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatória seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante do aviso.

Artigo 28º

As deliberações de qualquer órgãos contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Secção III

Direcção

Artigo 29º

1. A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos em Assembleia de entre os sócios efectivos.
2. Em situações que impeçam o normal funcionamento da Direcção, a gestão da Associação será assegurada por uma comissão directiva nomeada pela Assembleia Geral até à eleição de uma nova Direcção.

Artigo 30º

Compete à Direcção orientar a actividade da Associação, tomando e fazendo exercer as deliberações adequadas à realização dos seus objectivos, em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Praticar os actos de gestão que se tomem necessários;
- c) Representar legalmente a Associação;
- d) Elaborar e submeter anualmente, à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas de gerência, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;

- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias, sempre que necessário;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios efectivos e honorários.

Artigo 31º

1. No prazo máximo de sessenta dias após a eleição, a Direcção submeterá à aprovação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, o plano de actividades e orçamento.
2. A Direcção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
4. As deliberações devem constar de um livro de actas.
5. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da Direcção.
6. A Direcção elaborará o seu Regulamento Interno.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 32º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais.

Artigo 33º

- 1 — Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

BIPP – Inclusão para a Deficiência – Associação
Instituição Particular Solidariedade Social
(Registo nº16/06 da DGSS)
NIF 508908507

SEDE: Rua Costa Pinto nº 11 r/c 2765-473 S João Estoril
Tels. 21 8204886 / 962390448
www.bipp.pt geral@bipp.pt

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 34º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, uma vez por ano.

Secção V

Órgãos Locais

Artigo 35º

A nível local a Associação poderá organizar-se em núcleos.

Secção VI

Incompatibilidades e Impedimentos

Artigo 36º

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. Os trabalhadores da Associação não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 37º

Nenhum titular da Direcção pode ser titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia.

Artigo 38º

1. Os titulares dos órgãos sociais da Associação não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito.
2. Os titulares dos órgãos sociais da Associação não podem votar em assuntos em que sejam interessados: cônjuge, pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
3. Salvo no caso para a Associação resultar manifesto benefício, os titulares de órgãos de administração daquela não podem contratar, directa ou indirectamente, com aquela.
4. Os titulares dos órgãos sociais da Associação não podem exercer actividade conflituante com a da Associação.

BIPP – Inclusão para a Deficiência – Associação
Instituição Particular Solidariedade Social
(Registo nº16/06 da DGSS)
NIF 508908507

SEDE: Rua Costa Pinto nº 11 r/c 2765-473 S João Estoril
Tels. 21 8204886 / 962390448
www.bipp.pt geral@bipp.pt

5. Os titulares dos órgãos sociais da Associação não podem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os daquela.
6. Os titulares de órgãos sociais da Associação não podem integrar corpos sociais de entidades participadas por aquela.
7. Considera-se que existe uma situação de conflito nos seguintes casos:
- a) Haver, por parte do titular dos órgãos sociais da Associação, interesse em determinado resultado ilegítimo, em serviço ou transacção efectuada;
 - b) Obtenção, por parte do titular dos órgãos sociais da Associação, de vantagem financeira ou de benefício de outra natureza.

CAPÍTULO VI

(Recursos Financeiros)

Artigo 39º

Constituem receitas da Associação: as quotizações, os rendimentos de bens próprios, o produto de publicações e de valores pecuniários resultantes de atividades económicas prosseguidas pela Associação no âmbito dos seus objectivos ou atribuições bem como os legados, os donativos e subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 40º

As receitas terão aplicação na cobertura de despesas de gestão, destinando-se os saldos aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprove os orçamentos.

CAPÍTULO VII

(Disposições Gerais)

Artigo 41º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 42º

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Estoril, dia 22 de Julho de 2016

BIPP – Inclusão para a Deficiência – Associação
Instituição Particular Solidiedade Social
(Registo nº16/06 da DGSS)
NIF 508908507

SEDE: Rua Costa Pinto nº 11 r/c 2765-473 S João Estoril
Tels. 21 8204886 / 962390448
www.bipp.pt geral@bipp.pt